DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº. 001/2025

Disciplina, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a aplicação da Lei Federal 15.100/2025 e da Lei Estadual 18.058/2024, referentes à proibição do uso de celulares em ambiente escolar, e dá outras providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso I, da Lei Municipal 1.820/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a aplicação, no âmbito da rede pública municipal de ensino, da proibição do uso de dispositivos eletrônicos, como telefones celulares e aparelhos congêneres, pelo público discente.

Art. 2º. O uso de dispositivos eletrônicos será admissível nas hipóteses em que haja intencionalidade pedagógica ou para alunos com deficiência que requererem auxílio tecnológico específico (art. 3º, incisos I e II da LE 18.058/2024).

Art. 3º. Compete à Direção Escolar exortar os pais e responsáveis a não permitir que os alunos levem dispositivos eletrônicos para a escola, alertando, inclusive quanto aos prejuízos à saúde mental, física e psíquica e ao desempenho pedagógico que o seu uso pode gerar em crianças e adolescentes.

Art. 4º. Compete a toda a equipe escolar fiscalizar a proibição do uso de dispositivos eletrônicos pelo público discente.

Art. 5º. Identificado o uso de dispositivos eletrônicos, o agente público deverá promover a apreensão do aparelho, valendo-se dos meios pedagogicamente adequados de intervenção e admoestação.

Art. 6º. O dispositivo apreendido será armazenado na diretoria da escola, e apenas será devolvido aos pais ou responsável, presencialmente, mediante assinatura de termo de ocorrência e compromisso.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosana – SP, 07 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

JOELMA GIMENDES DE OLIVEIRA VILELLA

Secretária Municipal de Educação

.....